



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 0408/93

Altera a redação do § 1º do art. 4º da Lei nº 0106, de 20.11.90, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de João Neiva, Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 1º do art. 4º da Lei nº 0106, de 20.11.90, passa a ter a seguinte redação:

"§ 1º - A aplicação da taxa de iluminação pública se fará de acordo com a classificação da unidade consumidora, pela concessionária de serviços públicos de energia elétrica, obedecendo os seguintes valores percentuais:

a) Classe Residencial - Grupo "B" (Baixa Tensão).

- até 30 KWh/mês: 1,07% da tarifa de fornecimento expressa em MWh.
- de 31 a 50 KWh/mês: 1,15% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.
- de 51 a 70 KWh: 2,94% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.
- de 71 a 100 KWh/mês: 4,39% da tarifa de fornecimento expressa em MWh.
- de 101 a 150 KWh/mês: 6,29% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.
- de 151 a 200 KWh/mês: 9,21% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.
- acima de 200 KWh/mês: 11,28% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.

b) Classe Comercial, Serviços e Indústria - Grupo "B" (Baixa Tensão).



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- até 30 KWh/mês: 3,95% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.
- até 31 a 50KWh: 4,72% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.
- de 51 a 70 KWh: 7,83% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.
- de 71 a 100 KWh/mês: 9,21% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.
- de 101 a 200 KWh/mês: 11,28% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.
- de 151 a 200 KWh/mês: 15,19% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.
- acima de 200 KWh/mês: 17,91% da tarifa de fornecimento expressa em MWh.

c) Classe Residencial - Grupo "A" (Alta Tensão).

- até 1.000 KWh/mês: 26,69% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.
- de 1.001 a 5.000 KWh/mês: 50,18% da tarifa de fornecimento expressa em MWh.
- acima de 5.000 KWh/mês: 74,73% da tarifa de fornecimento expressa em MWh.

d) Classe Comercial - Serviços e Indústria - Grupo "A" (Alta Tensão).

- até 1.000 KWh/mês: 74,73% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.
- de 1.001 a 5.000 KWh/mês: 99,28% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.
- Acima de 5.000 KWh/mês: 199,63% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

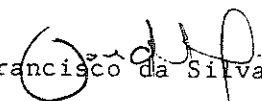
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor a partir do dia 1º de Janeiro de 1994, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de João Neiva,
aos 07 dias do mês de dezembro de 1993.


Dirceu Antônio Grippa
Presidente da Câmara

Registrada e publicada, em 07 de dezembro de 1993.


José Francisco da Silva
Secretário Municipal de Administração